PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3553/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração do adjunto, Rui Manuel Cerdeira Branco, com efeitos a 30 de dezembro de 2016, funções para que foi designado pelo Despacho n.º 361/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 11 de janeiro de 2016.

2 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

310434203

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3554/2017

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 79/2012 de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, com última redação dada pela Portaria n.º 159/2015 de 1 de junho, se encontra vago desde 31 de março de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

1 — Designo, em regime de substituição para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o mestre em Economia e Políticas Públicas Miguel Martins Agrochão, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, cujo currículo se anexa ao presente despacho e evidencia experiência de gestão e sentido das responsabilidades, necessários ao exercício daquelas funções.

2 — A designação é efetuada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — O presente despacho de designação produz efeitos a 1 de abril de 2017.

3 de abril de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministro, *David Xavier*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Miguel Martins Agrochão

Data de nascimento: 17 de agosto de 1987

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2009);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (2010);

Mestrado em Economia e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2012);

Percurso Profissional:

Técnico Superior na Presidência do Conselho de Ministros (2010-2012);

Consultor Sénior na Ernst & Young (2012-2013);

Professor convidado no ISCAD — Instituto superior de Ciências da Administração (2016-2017);

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (2013-2017).

310406283

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 327/2017

53.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Conceitos para fins estatísticos da área temática «educação e formação»

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar "…o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos …)", objetivo aprovado nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que "as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas". Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de "procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas".

Considerando que os conceitos para fins estatísticos são um instrumento técnico de grande relevância, cuja harmonização deve ser promovida, tendo em vista a comparabilidade, clarificação, fiabilidade e usabilidade da informação estatística para as entidades produtoras de dados estatísticos e para os seus utilizadores.

Considerando que o Relatório sobre conceitos para fins estatísticos da área temática «educação e formação» foi apresentado à Secção pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação (GTEEF), tendo envolvido um vasto conjunto de entidades representativo das áreas em análise, entre as quais o Instituto Nacional de Estatística e a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que mereceu a aprovação naquele fórum.

Considerando que foi observada na elaboração desta proposta uma metodologia assente na definição de um sistema conceptual permitindo um maior grau de coerência entre os conceitos de cada área temática.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 27 de março de 2017, nos termos das suas competências previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, delibera:

1 — Adotar no âmbito do Sistema Estatístico Nacional os conceitos para fins estatísticos da área temática «Educação e Formação», propostos pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação;

2 — Recomendar às entidades da Administração Pública a utilização destes conceitos em atos e procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fins estatísticos;

3 — Recomendar a autonomização, sempre que possível, do número de alunos por oferta de educação e formação, em particular os que estão em processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), nos dados a divulgar pelas Autoridades Estatísticas;

4 — Recomendar a revisão periódica da lista de conceitos, mantendo-a atualizada.

Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, a aprovação da presente Deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário será publicitada no *Diário da República*.

A Secção sublinha ainda a qualidade e exaustividade do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e

Formação e agradece a colaboração e o empenhamento de todas as entidades envolvidas.

Os «Conceitos para Fins Estatísticos» ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em http://smi.ine.pt

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

310410568

Deliberação n.º 328/2017

51.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Versão Portuguesa da Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar "…o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos …)", objetivo definido pelas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que "as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas". Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de "procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas".

Considerando que a 265.ª Deliberação do CSE de 2003 e a Portaria n.º 256/2005 aprovaram a Classificação Nacional das Áreas de Formação e Educação (CNAEF).

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) aprovou na sua 37.ª Conferência, a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas da Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013), que substituiu a Classificação Internacional Tipo da Educação 1997 — áreas de estudo (CITE 1997) que serviu de base à CNAEF.

Considerando a necessidade de adotar a nível nacional a nova Classificação, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), com dupla tutela do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior procederam à tradução dos documentos relativos à CITE-F/2013, que submeteram para apreciação do CSE.

Considerando que a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas da Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) foi reconhecida como adequada para efeitos de classificação das áreas de educação e formação a adotar pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando a 8.ª Recomendação do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES) aprovada no âmbito das suas competências para "acompanhar e aprovar o estudo" de classificações sobre educação e formação.

Considerando que o GT CES é presidido pelo INE.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 27 de março de 2017, e nos termos das suas competências, previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE delibera:

1 — Adotar a versão portuguesa da CITE-F/2013 como Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação 2013, para utilização pelo SEN, em substituição da CNAEF 2003 em todas as operações estatísticas que necessitem duma classificação de áreas de educação e formação;

2 — Adotar as descrições detalhadas das áreas da CITE-F/2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

3 — Adotar a versão portuguesa do Manual para utilização da Classificação Internacional Tipo da Educação: Área de Educação e Formação 2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

4 — Recomendar a aplicação da CITE-F/2013 por outras entidades nacionais, nomeadamente pelas entidades da Administração Pública, potenciando a apropriação de informação administrativa para fins estatísticos;

5 — Sensibilizar o Governo para a importância de cumprimento do procedimento previsto no artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, no decurso do processo de atualização da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a CITE-F/2013 será publicitada no *Diário da República.*

A "Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em http://smi.ine.pt

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

310410413

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4493/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do próprio, cessou, com efeitos a 8 de março de 2017, por exoneração, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz, detentor da categoria de Especialista de Informática de Grau 3, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática.

15 de março de 2017. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

310406031

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 3555/2017

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) no cumprimento da sua missão legal exerce atribuições cuja natureza, oportunidade e utilidade exigem a prestação de trabalho para além do seu período de funcionamento.

Para isso contribui a grande pressão que uma pluralidade de atividades, nomeadamente a desenvolvida por unidades industriais, exerce em contínuo sobre o ambiente em geral e os recursos naturais em particular. O modo ininterrupto em que muita dessa atividade se processa só por si é potencialmente gerador de acidentes que, em maior ou menor escala, têm repercussões diretas e indiretas na vida e na saúde das pessoas.

A sua natureza imprevisível furta a ocorrência de tais acidentes a qualquer atividade planeada, exigindo uma atuação de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite, fim de semana ou feriado, em ordem a garantir uma maior eficácia das medidas de proteção a adotar.

A necessidade de assegurar nessas situações uma intervenção da IGAMAOT, pronta, no local, com os meios necessários para controlar e minimizar eventuais danos, como ainda poder identificar causas e responsáveis, eventualmente criminais, exige uma regulamentação sem os constrangimentos inerentes ao horário normal de trabalho.

A Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), prevê a existência de órgãos de polícia com competência especializada.

A alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da IGAMAOT, atribui-lhe funções de órgão de polícia criminal.